

Brodowski, 07 de junho de 2023.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP – 04/2023

Contratação de serviços de análises museológicas e elaboração de pareceres
para registro de museus do Estado de São Paulo

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS
AVENÇAS**

CONTRATO [] /2023

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ACAM Portinari – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ/MF: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua João Brisotti, 128 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [], com sede na [], nº [] – Bairro [] - CEP [], na cidade de [], Estado de [], inscrita no CNPJ Nº [], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que se segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONTRATANTE** é Organização Social de Cultura, tendo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretária de Cultura, o Contrato de Gestão n.º 04/2021, pelo o qual atua na realização de ações e políticas do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP);
- b) A reestruturação do fluxo da política do Cadastro Estadual de Museus (CEM-SP), que visa ampliar o engajamento das instituições museológicas paulistas e, conseqüentemente, o volume de processos de registro;
- c) O território paulista dispõe de uma oferta de mão-de-obra formada e capacitada na área museológica em condições de suprir a demanda das instituições pelo seu registro.

Resolvem as Partes celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, especializada para serviço de gestão, acompanhamento

e realização das análises museológicas e pareceres das instituições culturais pleiteantes ao registro de museus do SISEM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a executar os serviços descritos de acordo com as informações nos anexos e com as orientações da **CONTRATANTE** e do autor do **projeto** (que será responsável pela coordenação e acompanhamento dos presentes serviços), de forma pontual e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade no trabalho efetuado, de acordo com os serviços contidos na proposta no **Anexo II**.

2.1.1 Descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

Caberá aos responsáveis pelo serviço de serviços de gestão, acompanhamento e realização das análises museológicas e pareceres das instituições culturais pleiteantes ao registro de museus do SISEM-SP, o que segue:

2.1.1.1 Realização de 38 visitas de aferição nas instituições candidatas ao registro de museus:

- As instituições previstas para receber a visita de aferição do registro de museus são as seguintes:

	Instituição	Município	Região Administrativa
1	Museu Histórico Doutor Renato Cordeiro	Birigui	Araçatuba
2	Museu do Sol	Penápolis	Araçatuba
3	Museu do Cavalo	Colina	Barretos
4	Museu Municipal de Colina	Colina	Barretos
5	Instituto Lauro de Souza Lima	Bauru	Bauru
6	Museu Ibaragui Nissui Shounin	Lins	Bauru
7	Museu do Café de Piratininga	Piratininga	Bauru
8	Museu da PUC-Campinas	Campinas	Campinas
9	Associação do Museu Histórico e Cultural de Holambra	Holambra	Campinas

10	Centro de Memória Dr. Armindo Beghini	Lindóia	Campinas
11	Museu Professora Jaír de Araújo Lopes	Piracicaba	Campinas
12	Museu Municipal da Estância de Socorro "Dr. João Baptista Gomes Ferraz"	Socorro	Campinas
13	Museu Histórico Pedagógico Prof. Flávio da Silva	Porto Ferreira	Central
14	Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC-USP)	São Carlos	Central
15	Museu Histórico e Pedagógico de Garça	Garça	Marília
16	Museu e Arquivo Histórico Jornalista José Jorge Júnior	Paraguaçu Paulista	Marília
17	Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre	Tupã	Marília
18	Museu e Arquivo Histórico Prefeito Antônio Sandoval Netto	Presidente Prudente	Presidente Prudente
19	Casa da Memória Antônia Guilherme Franco	Guararema	Região Metropolitana de São Paulo
20	Museu Ferroviário Estação Guararema	Guararema	Região Metropolitana de São Paulo
21	Museu Ferroviário Estação Luís Carlos	Guararema	Região Metropolitana de São Paulo
22	Museu Municipal de Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Região Metropolitana de São Paulo
23	Museu Anhanguera e Casarão Monsenhor Paulo Florêncio da Silveira Camargo	Santana Parnaíba	Região Metropolitana de São Paulo
24	Pinacoteca de São Paulo (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea)	São Paulo	Região Metropolitana de São Paulo
25	Museu do Ipiranga	São Paulo	Região Metropolitana de São Paulo

26	Museu das Favelas	São Paulo	Região Metropolitana de São Paulo
27	Museu da Diversidade Sexual	São Paulo	Região Metropolitana de São Paulo
28	Museu Municipal Pedro Laragnoit	Miracatu	Registro
29	Museu Histórico Aloísio Azevedo	Jaboticabal	Ribeirão Preto
30	Museu Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro	Campos do Jordão	São José dos Campos
31	Museu do Esporte de Guaratinguetá	Guaratinguetá	São José dos Campos
32	Museu Histórico e Pedagógico Conselheiro Rodrigues Alves	Guaratinguetá	São José dos Campos
33	Museu Cultural e Arqueológico Água Vermelha	Ouroeste	São José do Rio Preto
34	Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina	Pindamonhangaba	São José dos Campos
35	Instituto Mazzaropi	Taubaté	São José dos Campos
36	Museu Histórico e Cultural Laurindo de Paula	Tremembé	São José dos Campos
37	Museu Municipal Edward Coruripe Costa	Votuporanga	São José do Rio Preto
38	Museu Histórico Paulo Setúbal	Tatuí	Sorocaba

- A CONTRATADA será responsável pela seleção, gestão e pagamento dos profissionais de museologia designados para os serviços descritos na tabela acima, de forma que não haverá qualquer vínculo empregatício destes profissionais junto à CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos necessários à prestação do serviço, incluindo a gestão das diárias (hospedagem, traslado e alimentação) dos profissionais de museologia que atuarão na realização da visita de aferição e na produção dos pareceres;

- A CONTRATADA também será responsável por organizar o calendário dos profissionais de museologia que atuarão na realização da visita de aferição e na

produção de pareceres, de forma que sejam recomendadas datas para a realização de treinamentos presenciais;

- Os treinamentos presenciais mencionados no item acima serão produzidos e ministrados pela CONTRATANTE, representada pela equipe **ACAM - PORTINARI** de apoio ao SISEM-SP e com a orientação do Grupo Técnico de Coordenação do SISEM-SP. O treinamento será gravado e poderá ser disponibilizado para consultas posteriores;

- A CONTRATANTE também se responsabilizará pela distribuição de materiais complementares de consulta, como referências bibliográficas e normativas recomendadas, critérios de atendimento a parâmetros de registro e manuais de funcionamento da Plataforma Museus SP.

- A agenda das visitas de aferição será produzida em conjunto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, e a gestão e acompanhamento dela serão realizadas colaborativamente por ambas as instâncias;

- Em caso de indisponibilidade de uma instituição prevista na tabela acima em sediar a visita de aferição, uma instituição suplente será selecionada na base de dados do Cadastro Estadual de Museus (CEM-SP), em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

- A CONTRATANTE, representada pela equipe **ACAM - PORTINARI** de apoio ao SISEM-SP, reserva o direito de acompanhar presencialmente os profissionais de museologia selecionados nas visitas de aferição, para fins de treinamento e qualificação;

- O agendamento das visitas de aferição será realizado pela CONTRATADA, e deverá ser informado em tempo hábil e definido conjuntamente, à CONTRATANTE e ao Grupo Técnico de Coordenação do SISEM-SP. Esta mediação se dará na forma de contatos telefônicos e via correio eletrônico, formalizando a data e horário de realização da visita de aferição, a identificação do profissional selecionado e as etapas para realização da atividade;

- As visitas de aferição são verificações presenciais das informações disponibilizadas no formulário de registro de uma instituição. O profissional de museologia responsável pela visita poderá sanar dúvidas complementares do formulário de registro, e deverá fazer registros fotográficos das áreas técnicas e administrativas da instituição. As fotografias tiradas em áreas de acesso restrito da instituição (como áreas de guarda de acervos, espaços administrativos, etc.) não são publicizadas e são utilizadas exclusivamente para a produção do relatório técnico.

- Deverão ser realizadas 15 visitas de aferição até o dia 31 de agosto de 2023.

- Deverão ser realizadas outras 23 visitas de aferição no terceiro quadrimestre, totalizando as 38 visitas previstas no objeto contratual, até o dia 27 de novembro de 2023.

2.1.1.2 Análise da documentação de registro na Plataforma Museus SP e coleta de informações complementares nas visitas de aferição:

- A documentação de registro de uma instituição é composta pelos seguintes itens e que deverão ser analisados pelos profissionais de museologia designados para os pareceres do registro de museus:

- Dados institucionais e de inscrição do museu na Plataforma Museus SP, responsável pelo Cadastro Estadual de Museus;

- Formulário de registro básico da instituição, composto 62 perguntas-mãe, que poderão ou não se ramificar em perguntas-filhas complementares;

- Anexos decorrentes das perguntas que compõem o formulário de registro básico;

- Serão concedidos acessos aos profissionais de museologia designados para a realização dos pareceres do registro de museus na Plataforma Museus SP, do Cadastro Estadual de Museus, de forma que tais profissionais poderão acessar a documentação de registro das instituições e preencher os relatórios diretamente no sistema informatizado;

- Os dados serão pessoais, intransferíveis e designados aos profissionais somente durante o processo de execução do serviço. Após a conclusão do contrato de serviço, todos os acessos serão revogados na Plataforma Museus SP;

- O acesso à Plataforma Museus SP deverá ser única e exclusivamente destinado ao exercício do objeto do presente Edital de Chamamento Público, não podendo ser utilizado para fins pessoais ou de terceiros.

2.1.1.3 Preenchimento de relatório técnico na Plataforma Museus SP baseado nos parâmetros de registro estabelecidos pelo SISEM-SP:

- A análise do formulário de registro e a visita de aferição pautarão a produção do relatório técnico que é composto por:

- 19 itens, representando os 19 parâmetros básicos de registro disponíveis pelo SISEM-SP em seu portal oficial, no link (<https://www.sisemsp.org.br/cem/parametros-de-registro/>). Cada item é composto por um apontamento e uma orientação;

- Uma área complementar para apontamentos gerais, na qual poderão ser informados dados complementares e considerações finais;

- Galeria de imagens, que ilustrarão as condições técnicas e administrativas que justifiquem o atendimento ou não a parâmetros de registro.

- A CONTRATADA ainda deverá encaminhar, com a realização de cada visita de aferição, imagens para divulgação (fotos de áreas com registro permitido e da fachada da instituição, por exemplo). O formato do envio será definido em conjunto entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.1.1.4 Elaboração de parecer técnico na Plataforma Museus SP, baseado nos parâmetros de registro estabelecidos pelo SISEM-SP:

- O parecer é a recomendação formal do profissional selecionado para a análise museológica, na qual poderão ser emitidos dois resultados:

- **DEFERIDO**: a instituição atende aos 19 parâmetros de registro básicos e está apta a ser registrada no SISEM-SP;

- **INDEFERIDO**: a instituição não atende aos parâmetros de registro básicos, de forma que a instituição candidata permanecerá cadastrada.

- A emissão do parecer só é realizada na Plataforma Museus SP após a realização do relatório técnico;

- A CONTRATANTE e o Grupo Técnico de Coordenação do SISEM-SP deverão validar a emissão do parecer, antes que o mesmo seja disponibilizado oficialmente para as instituições pleiteantes ao registro de museus;

- A entrega dos relatórios técnicos e dos pareceres deverão ser realizadas em até sete dias corridos após a realização da visita de aferição, de forma que os últimos relatórios técnicos e pareceres, referentes às visitas de aferição que encerrarão o serviço, deverão ser entregues até o dia 04 de dezembro de 2023.

2.2. A CONTRATADA se obriga a desempenhar suas atividades em obediência ao cronograma de execução do projeto (Anexo I).

2.2.1. Não serão computados nos prazos contratuais todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das Partes e que interfiram no ritmo dos trabalhos, serão caracterizados como caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, prorrogações nos prazos de execução da obra serão concedidas pela **CONTRATANTE**, mediante aditivo ao presente contrato, e nos casos a seguir descritos:

- (i) Em virtude de interrupção dos serviços, quando a **CONTRATANTE** o determinar por escrito, para atender conveniências administrativas;
- (ii) Impossibilidade de execução dos serviços pela não liberação das áreas de trabalho, chuvas, e definição de caráter geral e específico por parte da **CONTRATANTE**;

- (iii) Impedimentos não contornáveis em tempo hábil junto às concessionárias de serviços públicos e/ou suspensão, rescisão, interrupção, recusa ou descumprimento na renovação de quaisquer licenças, permissões autorizações e/ ou aprovações necessárias à execução da obra e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- (iv) Embargos aos serviços por ordem administrativa emanada pela autoridade competente ou por ordem judicial. Caso o embargo aos serviços tenha sido por culpa da **CONTRATADA**, esta estará sujeita à obrigação de indenizar à **CONTRATANTE** por perdas e danos, na forma da lei civil;
- (v) Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional e internacional, e relacionados às atividades da **CONTRATANTE** e que de fato venham a obstar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato;
- (vi) Atos da Natureza, incluindo, mas não limitados a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações, atípicas em relação ao período ou ao local e que interfiram na regular execução dos serviços, tendo sido impossível à **CONTRATADA**, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos;
- (vii) Atrasos na entrega de detalhes e esclarecimentos dos projetos por parte de terceiros à **CONTRATANTE**;

2.2.2. Eventuais atrasos, aqui não elencados e desde que justificados pela **CONTRATADA** poderão ser considerados e aceitos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pela execução do **projeto** e dos demais elementos técnicos do fornecidos pela **CONTRATANTE** não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. **CONTRATADA**

2.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** que se compromete a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer relação processual que tenha por objeto a indenização solicitada nesse sentido, requerendo a substituição processual. Caso o juízo não aceite a mencionada substituição, a **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as despesas que a **CONTRATANTE** venha a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios devidos pela **CONTRATANTE**.

2.5. Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer durante a prestação de serviços sendo habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes quando solicitados pelos representantes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, dados, materiais e documentos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços objeto deste Contrato nos termos acordados.

3.1.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias, colaborando na execução do projeto e especificações de serviços.

3.1.3. Arcar com os ônus do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações legais fiscais existentes ou que venham a ser criados e que sejam de sua responsabilidade.

3.1.4. Colaborar, no que necessário for, para o bom andamento dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, procurando evitar que outros serviços interfiram prejudicialmente nos serviços a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período necessário para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** neste ato estabelecidas, observando-se o cronograma do **Anexo III** e as disposições descritas na cláusula 2.2 e subcláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total, bruta e irrecorrível de R\$ [] () em 4 parcelas conforme discriminados abaixo:

- a) 20% do valor total na assinatura do contrato;
- b) 40% do valor total a ser pago em 14 de setembro de 2023;
- c) 30% do valor total a ser pago em 16 de outubro de 2023;
- d) 10% na finalização dos serviços, na entrega dos pareceres.

5.1.1. A fim de esclarecimento as despesas de contratação, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, bem como de comunicação, correspondências, material de escritório, taxas e encargos sobre o faturamento

e sobre as contratações de pessoal da equipe da **CONTRATADA** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Os valores previstos na Cláusula 5.1 acima serão pagos mediante depósito em conta corrente, cujos dados seguem abaixo:

BENEFICIÁRIO: [REDACTED]

BANCO: [REDACTED]

AGÊNCIA: [REDACTED]

CONTA CORRENTE: [REDACTED]

5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data do pagamento, à atenção do Sr. Luiz Antonio Bergamo, no endereço de e-mail diradm@acamporinari.org, ou pelo correio, no endereço do **CONTRATANTE**, mencionado no preâmbulo deste Contrato.

5.4. A **CONTRATADA** neste ato autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.4. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é titular exclusiva dos direitos autorais sobre o Projeto e seus elementos, cabendo à **CONTRATADA** a tão somente sua fiel execução, sempre sob a supervisão da **CONTRATANTE** e terceiros a quem esta indicar, garantindo à **CONTRATANTE** que não reclamará em qualquer instância ou tribunal nenhum direito neste sentido.

6.5. A **CONTRATADA** declara e garante que na contratação de sua equipe e execução dos serviços cumprirá com todas as normas atinentes à legislação protetiva trabalhista e ambiental, mantendo, durante a vigência do presente instrumento, todos os requisitos necessários para a contratação com a **CONTRATANTE**, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes **CONTRATANTES**;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. Será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor I do contrato, no caso de rescisão e/ou inexecução do presente contrato, por qualquer outra infração legal ou contratual de qualquer das partes, a ser paga aquele que der motivo a rescisão ou descumprir qualquer dispositivo contratual, sem prejuízo da parte prejudicada cobrar eventuais perdas e danos.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece que os recursos com que serão pagos este contrato advêm de Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública Estadual e que esta, por força da Lei nº 8.666/1993, em especial no seu artigo 58, poderá, em razão do interesse público envolvido, impor às Partes as prerrogativas que a Lei lhe faculta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA NOVA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** concorda que todos os materiais e informações da **CONTRATANTE**, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela **CONTRATANTE** ou seus funcionários à **CONTRATADA**, serão recebidos e mantidos pela **CONTRATADA** em caráter confidencial. Tais Informações incluem, mas não se limitam a, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de usuários,

informações financeiras, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A **CONTRATADA** não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da **CONTRATANTE**.

9.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

10.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

10.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

10.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

10.7. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais e de direito.

Brodowski, [] de julho de 2023.

Anexo I – Cronograma de Execução

Reunião de alinhamento com empresa selecionada para alinhamento de datas de visitas de aferição e seleção de pareceristas	19/07/2023
Realização de treinamento e capacitação de pareceristas do Cadastro Estadual de Museus	26/07/2023
Agendamento de visitas de aferição (2º quadrimestre)	28/07/2023
Data limite para realização das visitas de aferição (2º quadrimestre)	31/08/2023
Agendamento de visitas de aferição (3º quadrimestre)	04/09/2023
Data limite para realização dos relatórios técnicos e pareceres (2º quadrimestre)	07/09/2023
Primeira reunião de avaliação dos pareceres entregues para o 2º quadrimestre	18/09/2023
Data limite para realização das visitas de aferição (3º quadrimestre)	27/11/2023
Data limite para realização dos relatórios técnicos e pareceres (3º quadrimestre)	04/12/2023
Reunião de avaliação de fechamento das visitas de aferição	15/12/2023

Anexo II – Proposta da Contratada